



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

## "ESTABELECE PROVIDENCIAS DE NATUREZA TRIBUTARIA."

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Exclusivamente para fins de pagamento do imposto de Transmissão "Inter Vivos", o valor venal constante dos avisos recibos de lançamento dos tributos imobiliarios serão transformados em Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.s), considerado o valor desta última vigente no mes de dezembro anterior ao do lançamento, atualizando-se, assim, mensalmente, o valor venal imobiliário.

Artº 2º- passam a vigir com a seguinte redação os itens 21-32-81-82 e 97- constantes da Lei municipal nº... nº 1.955 de 29 de dezembro de 1987 e referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

Item 21 -Assistencia Tecnica em geral.....0.4 da U.V.F.

Item 32 -Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de -  
construção civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de -  
mercadorias produzidas pelo -  
prestador de serviços, fora do -  
local da prestação dos serviços,  
que fica sujeito ao ICM).....0.02 da U.V.F.

Item 81-Alfaiataria, Tinturaria, Lavanderia.....0.1 da UVF

Item 82-Costureira, lavadeira, faxineira e  
assemelhados.....0.05 da U.V.F.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

## LEI Nº 2.044 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Item 97- fica desdobrado em Item 97.a.º e 97.b., como segue:

97.a.-Transporte coletivo de natureza  
estritamente municipal.....0,3 da U.V.F.

97.b.-Transporte de passageiros (exclu-  
sivamente Taxi)..... 0,4 da U.V.F.

ARTO 3º- O Artigo nº 215 "E"- do Código Tributário do Município de Agudos passa a ter a seguinte redação:

"Artº 215-"E"- O mínimo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será nunca inferior a 0,36 - (trinta e seis centesimos) por ano, da U.V.F. (Unidade de Valor Fiscal do Município, salvo se o interessado não apresentar o movimento (serviços) dentro do mês subsequente ao da prestação, caso em que o recolhimento não poderá ser inferior ao valor da respectiva alíquota, incidente sobre o valor do Maior Valor de Referência (MVR) federal, do mês dos serviços prestados.

ARTO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1988

  
DR RUBENS APARECIDO BENAZZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
ARISTEU ALVES  
Diretor Administrativo